

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.037 /2022.

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
TEIXEIRA/PB E A EMPRESA MICHEL  
CORDEIRO DE LIMA ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.883.951/0001-68, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, N 05, centro, na cidade de Teixeira – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, Residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **MICHEL CORDEIRO DE LIMA ME**, CNPJ Nº 33.155.741/0001-09, sediado a Rua Felizardo Leite, 175, Centro, Patos/PB, com seu representante legal, Sr. Michel Cordeiro de Lima, CPF nº 048.322.444-85 RG nº 6540204 SDS/PE, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Urnas Funerárias (Adulto, especial e infantil), serviço de traslado fúnebre e ornamentação fúnebre, destinado à atender a população carente, através da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda do Município de Teixeira/PB, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UND	V. UNT	V. TOTAL
1.	Urna (caixão) Funerária Natimorto 0,60cm, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, forrada internamente com	Fênix	40	UND	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

	material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa. Acabamento externo nas cores branco fosco ou azul.					
2.	Urna (caixão) Funerária 0,80cm, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa. Acabamento externo nas cores branco fosco ou azul.	Fênix	40	UND	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
3.	Urna (caixão) Funerária 1,00m, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa. Acabamento externo na cor marrom com verniz.	Fênix	40	UND	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
4.	Urna (caixão) Funerária 1,20m, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa. Acabamento	Fênix	40	UND	R\$ 543,00	R\$ 21.720,00

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

	externo na cor marrom com verniz.					
5.	Urna (caixão) Funerária 1,40m, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa. Acabamento externo na cor marrom com verniz.	Fênix	40	UND	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
6.	Urna (caixão) Funerária 1,60m, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa. Acabamento externo na cor marrom com verniz.	Fênix	40	UND	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
7.	Urna (caixão) Funerária 1,90m a 2,10m, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa. Acabamento externo na cor marrom com verniz.	Fênix	40	UND	R\$ 1.200,00	R\$ 48.000,00
8.	Urna (caixão) Funerária GG 1,90m a 2,10m, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo	Fênix	20	UND	R\$ 1.700,00	R\$ 34.000,00

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

	madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa. Acabamento externo na cor marrom com verniz.					
9.	Uma (caixão) Funerária Tipo Baleia 1,90m a 2,10m, modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa. Acabamento externo na cor marrom com verniz.	Fênix	12	UND	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
10.	Mortalha feminina em cetim branca com renda.	FuneArt	40	UND	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
11.	Mortalha masculina composta de calça terbrin, camisa em tecido branca manga longa em cetim com meias brancas.	FuneArt	100	UND	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
12.	Vela litúrgica componente parafina e pavio pacote com 04 unidades de 250g cada.	São Sebastião	200	PCT	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00
13.	Flores monsenhor pacote com 25 galhos.	Monsenhor	200	PCT C/25	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
14.	Translado de qualquer lugar, conduzindo defunto por meio de transporte terrestre obedecendo a legislação vigente.	Própria	5.000	Km	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -**

2.2.A presente contratação tem o valor total R\$ 283.320,00 (Duzentos e oitenta e três

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

mil trezentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE–**

**3.1.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo irreeajustável nesse período.

**3.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**3.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**3.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** A Contratante designará servidor para acompanhar execução do contrato, cujo objetivo será a conferência da boa execução do objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade;

**4.2.** Os serviços serão recebidos:

a) – Provisoriamente, a partir da prestação de serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

- b) – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- c) – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta dias) após entrega do da medição do serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como fiscal do contrato;

4.4. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de TEIXEIRA;

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação Da comprovação da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2022, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –**

6.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do Orçamento Operativo de 2022:

- 02.110 Secretaria de Ação e Promoção Social
- 08 122 1002 2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação e Promoção Social-SECAPS
- 08 244 1002 2038 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal
- 08 244 1002 2047 Manutenção de Benefícios Eventuais, no elemento despesa n. 33.90.32.99.1001-material de distribuição gratuita;

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital em até (4) quatro horas, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Teixeira, mediante apresentação da Requisição assinada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Ação Social.

7.2. O transporte de cadáveres correrá por inteira responsabilidade do fornecedor dos serviços, que deverá portar os documentos definidos pela legislação unitária.

7.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

7.4. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

7.7. Manter atualizada as certidões de Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas; PORTANTO, deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

7.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 8.7. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 8.8. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 10.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 10.1.7. Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

**10.3.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de TEIXEIRA/PB, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**10.4.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

10.4.1. Advertência por escrito;

10.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de TEIXEIRA/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA/PB, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de TEIXEIRA-PB, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**10.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- a) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO -**

11.1.O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO -**

12.1.O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

1-O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência do fornecimento, recebendo a CONTRATADA o valor dos objetos executados;

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais,

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

12.3. Atraso não justificado na execução do contrato;

12.4. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

12.5. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

12.6.. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.7. A dissolução da sociedade;

12.8. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.9. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-**

13.10. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertence a cidade de TEIXEIRA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

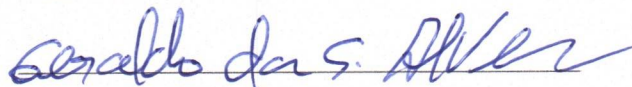
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

TEIXEIRA-PB, 09 de fevereiro de 2022.

WENCESLAU DE SOUZA MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MICHEL CORDEIRO DE LIMA ME  
CNPJ Nº 33.15741/0001-09  
CONTRATADO

Testemunha:



Testemunha:

